Lei 2.686, de 11 de julho de 2.019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação e quantidade de medicamentos que compõem os estoques da secretaria municipal de saúde.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde manterá, no sítio oficial do município, na internet, relação e quantitativo dos medicamentos, disponíveis e faltantes, distribuídos à população bom-despachense.

Parágrafo único. Na falta de determinado medicamento, deverá a Secretaria de Saúde constar, em campo próprio, os motivos da falta e a previsão de sua aquisição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 11 de julho de 2.019, 108º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal